



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 910, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Adota o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 188/GM/MS/2020, Portaria nº 356/GM/MS/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 55.154/2020,

DECRETA

Art. 1º - A partir da publicação deste Decreto, o Município de Canudos do Vale – RS, adota, na íntegra, o estabelecido no Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Ficam prorrogados os Decretos anteriormente editados e publicados em razão da calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo Único - Ficam revogadas as disposições que conflitarem com o Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes, lancherias, lojas e bazares, ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas durante o estado de calamidade pública, podendo desempenhar suas atividades na modalidade de tele entrega domiciliar e delivery de seus produtos, tomando as devidas medidas de proteção dos alimentos.

Art. 4º - Casos especiais ou específicos não regrados serão resolvidos pela municipalidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 03 de Abril de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração